



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 11/2025

### REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 07/2025

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 07/2025, "QUE ALTERA O QUADRO A.2 - GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 079 DE 25 DE JANEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise à Mensagem do Executivo nº 07/2025, relativa ao Projeto de Lei nº 07/2025, "que altera o quadro A.2 - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária da Lei Municipal nº 079 de 25 de janeiro de 1995 e dá outras providências".

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 07/2025, haja vista a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 07/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Desta feita, opino pela regular tramitação,  
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 26  
de fevereiro, de 2025.

Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092